

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2020
CONTRATO Nº 170/2021

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 170/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA E A EMPRESA ROJÃO COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado o A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.097.342/0001-98, com sede à Praça São José, 95 – São José - Carpina - PE, CEP: 55.815-040, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Gestor da Secretária Municipal de Administração a senhora **IZAURA PESSOA DE MOURA**, brasileira, residente na Rua Firmino Cisneiro de Oliveira, 49 – Bairro Novo - Carpina - PE, portadora da cédula de identidade nº 4.780.662 SSP/PE, e inscrito no CPF nº 899.252.974-00 e do outro lado, a empresa **ROJÃO COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI** CNPJ nº. **40.840.803/0001-79**, com sede à Rua Av. Agamenon Magalhães, 1260 – 1280 – Centro – Carpina - PE, CEP: **55.810-000**, telefone: **(81) 3621-0299** doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio o Sr. **JOÃO CÉSAR CAVALCANTI DE ANDRADE**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Av. Presidente Getúlio Vargas, 967 – 967 – São José – Carpina – PE – CEP **55.815-150**, RG n. **2.467.713** Órgão de Emissão SSP/PE, CPF nº **390.442.974-49**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, com supedâneo no Processo Licitatório nº 027/2020, Pregão Eletrônico nº 005/2020, sob as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

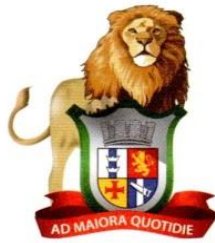
CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES

O objeto deste Termo Aditivo é alterar as Cláusula Segunda – Do Valor, do Contrato Original, de 18 de janeiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: DO VALOR

Mediante o presente Termo Aditivo, ficam reajustados os valores dos combustíveis a seguir descritos, para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, com supedâneo no Art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, pelas razões expostas na justificativa apensa:

COMBUSTÍVEL	SEM AUMENTO		%	COM AUMENTO		
	COMPRA	VENDA		COMPRA	+ (%)	VENDA (R\$)
GASOLINA COMUM	4,16	4,63	11,30%	5,56	11,30%	6,19



CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento, objeto deste contrato, rege-se pela lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho suas alterações posteriores, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas, todas as demais cláusulas do Contrato Original nº 170/2021 não mencionadas neste Termo Aditivo.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente aditamento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Carpina (PE) 03 de setembro de 2021.

IZAURA PESSOA DE MOURA
CPF nº 899.252.974-00
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.
CONTRATANTE

ROJÃO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI
CNPJ nº. 40.840.803/0001-79
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: _____

CPF nº. _____

Nome: _____

CPF nº. _____